



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO

Titulo I

Disposições Preliminares

Capítulo I

Da Sede

Art. 1º. A Câmara de Vereadores do Município de Melgaço, com sede na avenida Senador Lemos, s/nº.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante, ou de força maior a Câmara poderá por deliberação da Mesa, ad referendum da maioria absoluta dos Vereadores, reunir-se em outro edifício ou ponto diverso no Município.

Capitulo II

Das Sessões Legislativas

Art. 2º. A Câmara de Vereadores reunir-se-á durante as sessões legislativas:

I – Ordinária: de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 (22) de dezembro;

II – Extraordinária: conforme dispõe a lei Orgânica do Município.

§ 1º – As reuniões marcadas para as datas de que se refere o inciso I, serão transferidas para o 1º dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º – A primeira e a terceira sessão legislativa ordinária de cada legislatura serão precedidas de sessões preparatórias.

§ 3º – A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 15 de dezembro enquanto não for aprovada a Lei de Diretrizes Orçamentárias pela Câmara de Vereadores.

§ 4º – Quando convocada extraordinariamente, a Câmara dos Vereadores somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

Capitulo III

Das Sessões Preparatórias

Art. 3º. O candidato diplomado Vereador deverá apresentar à Mesa Diretora, pessoalmente ou por intermédio de seu Partido, até o dia 31 de janeiro do ano da instalação de cada legislatura, o Diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar e legenda partidária.

Parágrafo Único – Caberá à Secretaria Geral da Mesa organizar a relação dos Vereadores diplomados, que deverá estar concluída antes da instalação da sessão de posse.

Art. 4º. Às dez horas do dia 1º de janeiro do primeiro do ano de cada legislatura, os candidatos diplomados Vereadores reunir-se-ão em Sessão preparatória, na sede da Câmara.

§ 1º – Assumirá a direção dos trabalhos o ultimo Presidente, se reeleito Vereador, e, na sua falta, o Vereador mais idoso.

§ 2º – Aberta à sessão, o Presidente convidará dois Vereadores de preferência, de partidos diferentes, para servirem de Secretários e proclamará os nomes dos Vereadores diplomados, constantes da relação a que se refere o artigo anterior.

§ 3º – Examinadas e decididas pelo Presidente às reclamações atinentes à relação nominal dos Vereadores, será tomado o compromisso solene dos empossados. De pé, todos os presentes, o Presidente proferirá a seguinte declaração: “**Prometo manter, defender e cumprir as Constituições do Brasil, do Pará e a Lei Orgânica deste Município, observar as demais**



leis e desempenhar com honra, lealdade e probidade as minhas funções”. Ato contínuo, feito a chamada, cada Vereador, de pé ratificará dizendo: *“assim o prometo”*, permanecendo os demais Vereadores sentados e em silêncio.

§ 4º – O conteúdo do compromisso e o ritual de sua prestação não poderão ser modificados; o compromisso não poderá apresentar, no ato, declaração oral ou escrita nem ser empossado através de procurador.

§ 5º – O Vereador não empossado na sessão solene, o será posteriormente e prestará o compromisso em sessão junto à mesa, exceto durante período de recesso da Câmara, quando o fará perante o Presidente.

§ 6º – Salvo o motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovada, a posse dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias prorrogado por igual período a requerimento do interessado.

Sessão I

Da eleição da Mesa

Art. 5º. Após a sessão de posse da primeira sessão legislativa de cada legislatura, sempre que possível, sob a direção da Mesa da sessão anterior da posse, realizar-se-á a eleição do Presidente e dos Secretários, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º – Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislatura diferente, ainda que sucessiva.

§ 2º – O Vereador não poderá fazer parte de mais uma chapa ao mesmo tempo.

Art. 6º. No terceiro ano de cada legislatura a primeira sessão preparatória para verificação do quorum necessário a eleição da Mesa, será realizada no dia 1º de janeiro.

§ 1º – A convocação para a sessão preparatória a que se refere esse artigo, far-se-á vinte e quatro horas antes.

§ 2º – enquanto não for eleito o Presidente, dirigirá os trabalhos da Câmara de Vereadores, a Mesa da sessão legislativa anterior.

Art. 7º. A eleição dos membros da Mesa far-se-á por escrutínio secreto presente a maioria absoluta dos Vereadores, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – Registros, junto à Mesa, por chapa de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas aos partidos ou blocos parlamentares aos cargos;

II – Chamada nominal dos Vereadores para a votação;

III – Cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma, nome dos candidatos da chapa, sendo um só o ato de votação para todos os cargos;

IV – Colocação em cabina indevassável, das cédulas em sobrecartas que resguardem o sigilo do voto;

V – Leitura pelo Presidente, dos nomes da chapa vencedora;

VI – Proclamação, pelo Presidente o resultado final e posse imediata dos eleitos;

VII – O resultado da eleição ou a escolha constará da ata ou documento hábeis a ser publicado no quadro de aviso Municipal.

§ 1º – Havendo empate, será considerada vencedora, a chapa cujo Presidente for mais idoso.

§ 2º – Em caso de vaga na Mesa, por renúncia, morte, cassação de mandato ou destituição, só haverá eleição de faltar mais de 60 (*sessenta*) dias para o término do mandato da Mesa.

§ 3º – eleita e empossada a Mesa Diretora, dar-se-á início aos trabalhos ordinários da Câmara Municipal.



Capítulo IV

Dos Líderes

Art. 8º. Os Vereadores são agrupados por representações partidárias ou blocos parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder quando a representação for igual ou superior a 3 (três) Vereadores.

§ 1º – Cada Líder poderá indicar o vice-líder.

§ 2º – A escolha do Líder será comunicada à Mesa no início de cada legislatura ou após a criação do bloco parlamentar em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§ 3º – Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha ser feita pela respectiva representação.

Art. 9º. O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem a prerrogativa de indicar à Mesa, os membros da bancada para compor as comissões.

Capítulo V

Dos Blocos Parlamentares

Art. 10º. As representações de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão construir blocos parlamentares, sob liderança comum de um partido cuja bancada seja constituída, de pelo menos 3 (três) Vereadores.

Parágrafo Único – O bloco parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensável por este regimento às organizações partidárias com representação na casa.

Título II

Dos Órgãos da Câmara

Capítulo I

Da Mesa

Seção I

Disposições Gerais

Art. 11. A Mesa, na qualidade de Comissão Diretora, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

§ 1º – A Mesa compõe-se de Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 2º – A Mesa reunir-se-á uma vez por 30 (trinta) dias, em dia e hora prefixados, e, extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Câmara.

§ 3º – Perderá o cargo o membro da Mesa que deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas e 2 (duas) extraordinárias, sem causas justificadas.

Art. 12. A Mesa da Câmara, entre outras atribuições, compete:

I – propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos servidores da Câmara e fixam os respectivos vencimentos;

II – elaborar e expedir, mediante resolução, a discriminação analítica da dotação da Câmara, bem como altera-las, quando necessárias;

III – apresentar projetos de lei dispendo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

IV – suplementar, mediante resolução, as dotações orçamentárias da Câmara observando o limite da autorização constante na lei orçamentária. Desde que os recursos para a sua abertura sejam provenientes da anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias;

V – devolver a Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara no final do exercício;



VI – nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licença, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar ou punir funcionários da Secretaria da Câmara Municipal nos termos da Lei;

VII – declarar a perda do mandato do Vereador de ofício ou a provocação de qualquer de seus membros ou, ainda, de partido político representado na Câmara, nas hipóteses previstas no Regimento Interno, bem como as Leis com sanção, assegurada a plena defesa.

VIII – promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos;

IX – a administração financeira da Câmara é independente do Poder Executivo e será exercida pela Mesa Diretora, conforme o disposto na Lei.

Art. 13. A Mesa da Câmara, ao receber do Tribunal de Contas dos Municípios, a prestação de contas do Prefeito Municipal, encaminhará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar parecer consubstanciado, que será submetido ao Plenário.

§ 1º – Após o recebimento do parecer da Comissão, se a ata conduzir-se pela não aprovação das contas, será oferecido prazo de defesa ao Prefeito e ex-prefeito, de 15 (quinze) dias através de Edital publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal.

§ 2º – O parecer técnico do tribunal de Contas dos Municípios só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, conforme parágrafo 2º, do artigo 71, da Constituição Federal.

Art. 14. A Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei neste Regimento, propor Resoluções da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:

I – dirigir todos os serviços da Casa durante as Sessões Legislativas e nos seus interregnos e tomar as providências necessárias a regularidade dos trabalhos legislativos;

II – dar parecer sobre a elaboração do Regimento Interno da Câmara e suas modificações;

III – fixar diretrizes para divulgação das atividades da Câmara;

IV – adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante o Município;

V – adotar as providências cabíveis por solicitação de interessados, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou prática de ato atentatório do livre exercício;

VI – declarar a perda de mandato do Vereador nos casos previstos;

VII – aplicar a penalidade de censura prevista ao Vereador quando faltar com o decoro parlamentar, ou a perda temporária do exercício de mandato de Vereador, não exercendo há trinta dias;

VIII – decidir conclusivamente em grau de recursos, as matérias referentes ao ordenamento jurídico de pessoal e aos serviços administrativos da Câmara;

IX – propor, previamente à Câmara, projeto de Resolução dispendo sobre sua organização, funcionamento, política, regime jurídico de pessoal, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de respectiva remuneração, observados parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

X – prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença e vantagens devidas aos servidores ou coloca-los em disponibilidades;

XI – requisitar servidores da administração pública direta, indireta ou funcional, para quaisquer de seus serviços;

XII – aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminha-las ao Poder Executivo;



- XIII – encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de crédito adicionais necessários ao funcionamento dos serviços da Câmara;
- XIV – estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesas;
- XV – autorizar a assinatura de contratos de prestação de serviços;
- XVI – aprovar o orçamento analítico da Câmara;
- XVII – autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;
- XVIII – encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro.

Seção II

Da Presidência

Art. 15. O Presidente é o representante da Câmara e é o dirigente de seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único – O cargo de Presidente é privativo de brasileiro nato.

Art. 16. São funções do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento, ou decorrerão da natureza de suas funções e prerrogativas:

I – Quanto às sessões da Câmara:

- a) Presidir-las;
- b) Manter a ordem;
- c) Conceder a palavra aos Vereadores;
- d) Advertir o orador ou o apartante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
- e) Convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar da proposição ou contra ela;
- f) Interromper o orador que se desviar da questão, falar sobre o vencido ou, em qualquer momento, incorrer nas infrações advertindo o, e, em caso de insistência, retirar-lhe-á a palavra;
- g) Autorizar o vereador a falar da bancada;
- h) Convidar o vereador a retirar-se do recinto do plenário, quando perturbar a ordem;
- i) Suspender ou levantar a sessão quando necessária;
- j) Autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata;
- k) Nomear comissão especial;
- l) Decidir as questões de ordem e as reclamações;
- m) Anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presentes em Plenário;
- n) Anunciar o Projeto de Lei apreciado conclusivamente pelas Comissões e a fluência do prazo para interposição do recurso;
- o) Submeter a discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;
- p) Anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;
- q) Designar a Ordem do Dia das discussões, na conformidade da agenda semanal ressalvadas as alterações permitidas por este Regimento;
- r) Convocar as sessões da Câmara;
- s) Desempatar as votações, quando ostensivas e votar em escrutínios secreto, contando-se a sua presença em qualquer caso, para efeito do quorum;
- t) Aplicar censura verbal a Vereadores;



- u) Fazer publicar a pauta dos trabalhos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão ordinária, devendo cada Vereador comparecer à Câmara, pessoalmente, para tomar ciência de seu conteúdo e receber cópia da matéria a ser apreciada na reunião;
- v) O Vereador que deixar de comparecer à Câmara para tomar ciência nos projetos da pauta, fica sem direito a reclamações.

II – Quanto às programações:

- a) Proceder a distribuição das matérias às comissões permanentes ou especiais;
- b) Deferir a referida de preposição da ordem do Dia;
- c) Despachar requerimentos;
- d) Determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;
- e) Devolver ao autor a preposição.

III – Quanto a Comissões:

- a) Designar membros titulares e suplentes mediante comunicação dos líderes ou independentemente desta, se expirado o prazo fixado;
- b) Declarar a perda de lugar, por motivo de falta;
- c) Assegurar os meios de condições necessárias ao seu pleno funcionamento;
- d) Convidar o Relator, ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de parecer;
- e) Julgar recursos contra decisão do Presidente de Comissão em questão de ordem.

Art. 17. Ao Presidente da Câmara Municipal, entre outras atribuições compete:

I – Representar a Câmara em juízo e fora dela;

II – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;

III – Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis por ele emanadas;

V – Declarar a perda do mandato do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;

VI – Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara Municipal;

VII – Representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato Municipal;

VIII – Solicitar a intervenção do Município nos casos admitidos pela Constituição do Estado;

IX – Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim.

Capítulo II

Das Comissões

Seção I

Disposições Gerais

Art. 18. As Comissões da Câmara são:

I – Permanentes, as de caráter técnico – legislativo ou especializado integrante da estrutura institucional da Casa, co-par-ticipes e agentes do processo legiferante, que tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre ele deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas do Executivo e fiscalização do Município no âmbito dos respectivos campos técnicos e área de atuação;

II – Temporárias, as criadas para apreciar determinado assunto, que se extingam ao término da legislatura, ou antes, dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou espirado seu prazo de duração.



Art. 19. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência e as demais Comissões, no que lhes for aplicáveis, cabem:

I – Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II – Discutir e votar projetos:

- a) De lei complementar;
- b) De código;
- c) De Comissão.

III – Realizar audiência públicas com entidades da sociedade civil.

Seção III

Das Comissões Permanentes

Subseção I

Da Composição e Instalação

Art. 20. O número de membros efetivos das Comissões Permanentes será estabelecidos por ato da Mesa, no início dos trabalhos da primeira e da terceira sessões legislativa de cada legislatura, prevalecendo o quantitativo anterior enquanto não modificado.

§ 1º – A fixação levará em conta a composição da Casa em face do número de comissão;

§ 2º – Nenhuma Comissão terá menos de três Vereadores;

§ 3º – O numero total de vagas nas Comissões não excederá o da composição da Câmara.

Art. 21. A distribuição das vagas nas Comissões Permanentes, será organizada pela Mesa, logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida durante toda sessão legislativa.

Subseção II

Das matérias ou atividades de competência das Comissões

Art. 22. Dentre outras são as seguintes Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

I – Comissão de Justiça e Redação de Leis;

II – Comissão de Orçamento e Finanças;

III – Comissão de Saúde, Educação e Meio Ambiente;

IV – Comissão de Terras e Bens Patrimoniais e Agricultura.

Seção IV

Das Comissões temporárias

Art. 23. As Comissões Temporárias, são:

I – Especiais;

II – De Inquérito;

III – Externas.

§ 1º – As Comissões temporárias compor-se-ão pelo numero de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pela Mesa Diretora.

§ 2º – A participação dos vereadores em Comissão Temporária cumprir-se-ão sem prejuízo de suas Comissões Permanentes.

Subseção I

Das Comissões Especiais

Art. 24. As Comissões Especiais serão constituídas para dar parecer sobre:

Av. Senador lemos, s/nº. CNPJ nº 07.335.744/0001-06

CEP nº 68.490-000



I – Proposições que versarem matérias de competência de mais de três Comissões que devam pronunciar-se quanto a mérito, por iniciativa do Presidente da Câmara ou a requerimento de Líder ou de Presidente da Comissão interessada.

§ 21 – Pelo menos metade dos membros titulares da Comissão Especial, será constituída por membros titulares das Comissões Permanentes que deveriam se chamadas a opinar sobre a proposição em causa;

§ 2º – Caberá a Comissão Especial o exame de administração e do mérito da proposição principal.

Subseção II

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 25. A Câmara dos Vereadores, a Requerimento de 1/5 (um quinto) de seus membros instituirá a Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fatos determinados e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação própria das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e nesse regimento.

§ 1º – Considera-se feito determinado, o acontecimento de relevante interesse para a vida publica e a ordem constitucional, legal econômico e social do Município que estiver devidamente caracterizado no Requerimento de Constituição da Comissão;

§ 2º – Recebido o requerimento, o Presidente o colocará em pauta, se satisfeito os requisitos regimentais, submetendo-se, ao Plenário, que por maioria absoluta, decidirá pela formação da Comissão ou pelo arquivamento;

§ 3º – Não satisfeito os requisitos regimentais, o Presidente devolverá o requerimento ao autor ou autores, cabendo desta decisão, recurso para o Plenário que decidirá pelo recebimento ou não, são ou pelo arquivamento;

Subseção III

Das Comissões Externas

Art. 26. As Comissões Externas poderão ser instituídas pelo Presidente da Câmara, de ofício ou requerimento de qualquer Vereador para cumprir missão temporária autorizada, sujeitos à deliberação do Plenário quando importarem ônus para a casa.

Subseção IV

Da Presidência das Comissões

Art. 27. As Comissões terão um Presidente, um Vice-presidente e um Relator, eleitos por seus pares, com mandatos de dois anos.

Parágrafo Único – Após a eleição dos membros de cada Comissão, os mesmos se reunirão para a instalação dos seus trabalhos.

Art. 28. O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído pelo Vice-presidente, na consequência ordinal, e, na ausência deles, pelo membro mais idoso da Comissão dentre os de maior número de legislatura.

Dos impedimentos e ausências

Art. 29. Nenhum Vereador poderá presidir reunião de Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja autor ou relator.

Parágrafo Único – Não poderá o autor da preposição se dela relator, ainda que substituído.



Seção V

Das reuniões

Art. 30. As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara em dia e hora prefixados.

§ 1º – Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião Extraordinária o seu horário poderá coincidir com o da ordem do dia da sessão Ordinária ou extraordinária da Câmara.

§ 2º – As reuniões das Comissões Temporárias não deverão ser concomitantes com as reuniões ordinárias das Comissões Permanentes.

Seção VI

Dos Trabalhos

Subseção I

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 31. Às Comissões a que forem distribuídas uma mesma proposição poderão estudá-las em reunião conjunta, por acordo dos respectivos Presidentes, com um relator, devendo os trabalhos serem dirigidos pelo Presidente mais idoso.

Subseção II

Art. 32. Executados os casos em que este regimento determina de forma diversa, as Comissões deverão obedecer os seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir:

I – Cinco (05) dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;

II – Dez (10) dias, quando se tratar de matéria em regime de prioridade;

III – Quinze (15) dias, quando se tratar de matéria de tramitação Ordinária.

Seção VIII

Das Secretarias e das atas

Art. 33. A presidência da Câmara designará funcionários para atender aos trabalhos da Comissão.

Seção IX

Do Assessoramento legislativo

Art. 34. As Comissões contarão, para o desempenho das suas atribuições, com assessoramento e consultoria técnica – legislativo e especializada em sua área de competência, a cargo do órgão de assessoramento institucional da Câmara.

Título III

Das sessões da Câmara

Capítulo I

Disposições gerais

Art. 35. As sessões da Câmara serão:

I – Ordinária, as de qualquer sessão legislativa realizada na última semana de cada mês em dia útil, sendo de terça a sexta-feira.

II – Extraordinária, as realizadas em dia e hora diversas da Ordinária;

III – Solene, as realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais.

Art. 36. As Sessões Ordinárias iniciam-se às 09 (nove) horas, divididas em:

I – Pequeno Expediente, para leitura da matéria a ser apreciada pelo Plenário e comunicação da correspondência e/ou matéria administrativa do interesse da Casa;



II – Grande Expediente, destina-se a discussão e votação das matérias submetidas ao Plenário e manifestação dos Vereadores escritos, quando designados pela lideranças partidárias ou blocos parlamentares.

Art. 37. A Sessão Extraordinária será destina exclusivamente à discussão e votação das matérias para a qual foi convocada.

§ 1º – A Sessão legislativa extraordinária, será convocada nos termos do artigo 26, da Lei Orgânica do Município;

§ 2º – A Sessão extraordinária será convocada pelo Presidente, por escrito, que designará dia e hora para a sua realização, fazendo publicar no quadro de aviso;

§ 3º – Os Vereadores ficam obrigados a comunicarem-se com a secretaria da Câmara, para cientificar-se das matérias publicadas no quadro de aviso;

§ 4º – O Presidente prefixará o dia, a hora e a ordem do dia da sessão extraordinária que serão comunicados à Câmara. ação, fazendo publicar no quadro de aviso;

Art. 38. A convocação extraordinária da Câmara Municipal, só será possível fora dos dias estabelecidos para as reuniões ordinárias, e far-se-á:

I – Pelo Prefeito, quando este assim o entender;

II – Pelo Presidente, quando este assim o entender;

III – Pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único – Durante a sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 39. A sessão da Câmara só poderá ser suspensa antes do prazo previsto para o término dos seus trabalhos, no caso de:

I – Falta de matéria na pauta;

Tumulto grave;

III – Falecimento de Vereador da legislatura, um ex-vereador ou chefe do poder Executivo.

Art. 40. Para a manutenção da ordem, respeito e autoridade das sessões serão observadas as seguintes regras:

I – Não será permitido conversação que perturbe a leitura de documento, chamada para votação, comunicações da Mesa, discursos e debates;

II – O Presidente falará sentado e os demais Vereadores de pé, a não ser que fisicamente esteja impossibilitado;

III – O orador usará a Tribuna à hora do grande expediente, nas comunicações parlamentares ou durante as discussões, podendo, porém, falar dos microfones de apartes sempre que, no interesse da ordem, o Presidente a isto não se opuser;

IV – Ao falar da bancada, o orador em nenhuma hipótese poderá faze-lo de costa para a Mesa;

V – Se o Vereador pretender falar ou permanecer na tribuna anti-regitalmente, o Presidente adverti-lo-á, apesar dessa advertência, se o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;

VI – Se o Vereador perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente poderá censura-lo oralmente ou, conforme a gravidade, promover a aplicação das sanções previstas neste Regimento;

VII – O Vereador ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente, ou aos demais Vereadores de modo geral, usando o termo “Vossa Excelência”.

Art. 41. O Vereador só poderá falar nos expedientes, tendo o termo regimental:

I – Para apresentar proposições;

II – Para fazer comunicação ou versar assuntos diversos, a hora do expediente;

III – Sobre proposição em discurso;



IV – Para questão de ordem;

V – Para reclamação;

VI – Para encaminhar a votação

VII – A juízo do Presidente, para contestar acusação pessoal à própria conduta, feita durante a discussão, ou para contradizer o que lhe for indevidamente atribuído como opinião pessoal.

Art. 42. A transmissão por rádio ou televisão, bem como a gravação das sessões da Câmara, depende da prévia autorização do Presidente e obedecerá as normas fixadas pela Mesa.

Capítulo II

Das Sessões Públicas

Sessão II

Do Pequeno Expediente

Art. 43. A hora do início da sessão, os membros da Mesa e os demais Vereadores ocuparão seus lugares.

§ 1º – Achando-se presente na casa a maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras: “inçando a proteção de Deus, declaro aberto a presente reunião”.

§ 2º – Não se verificando o quorum de presença, o Presidente aguardará, durante 10 (dez) minutos, que eles se complete, se persistir a falta de números, o Presidente declarará que não pode haver sessão, determinando a atribuição de faltas aos ausentes para os efeitos legais.

Art. 44. Aberto os trabalhos, o primeiro secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, sendo a mesma colocada em discussão e votação pelo Presidente.

§ 1º – O Vereador que pretender retificar a ata, fará declaração verbal. Essa declaração será inserida em ata e o Presidente fará, se julgar conveniente, as necessárias explicações pelas quais a tenha considerado procedente ou não;

§ 2º – Proceder-se-á de imediato à leitura da matéria do expediente abrangendo:

I – A correspondência em geral, as petições e outros documentos recebidos pelo Presidente ou pela Mesa, de interesse do Plenário.

Art. 45. O tempo que se seguir à leitura da matéria do expediente será destinados aos Vereadores inscritos para breves comunicações, podendo cada um falar por cinco (05) minutos, não sendo permitidos apartes.

§ 1º – a inscrição dos oradores será feita na Mesa em caráter pessoal e intransferível, em livro próprio.

§ 2º – As inscrições que não poderem ser atendidas em virtude do levantamento ou na realização da sessão, serão transferidas para a sessão Ordinária seguinte.

Art. 46. Finda a segunda parte da sessão de debates, ou a primeira parte das sessões deliberativas, por esgotada a hora ou por falta de oradores, será concedido à palavra aos Vereadores inscritos para o grande Expediente, em ordem cronológica, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos para cada orador, incluindo neste tempo os apartes.

Art. 47. A Câmara poderá destinar o grande Expediente para comemorações de alta significação Municipal ou interromper os trabalhos para recepção, em Plenário, de altas personalidades, desde que resolva o Presidente ou deliberar o Plenário.



Seção III Da Ordem do Dia

Art. 48. Finda a terceira parte da sessão deliberativa, se esgotada a hora ou por falta de orador, tratar-se-á de matéria destinada à Ordem do dia, sendo previamente verificado o número de Vereadores presentes no recinto do Plenário.

§ 1º – O Presidente dará conhecimento da existência de Projetos de Lei:

I – Constante da pauta, aprovados conclusivamente pelas comissões permanentes ou especiais, para efeito de eventual apresentação do recurso.

§ 2º – Sujeitos a deliberação do Plenário, para o caso de oferecimentos de emendas.

Art. 49. Presente em Plenário a maioria absoluta dos Vereadores mediante verificação do quorum, dar-se-á início a apreciação da pauta, na seguinte ordem:

I – Redações finais;

II – Requerimentos de urgências;

III – Requerimentos de comissão sujeitos a votação;

IV – Requerimentos de Vereadores dependentes de votação imediata;

V – Matérias constantes da Ordem do Dia, de acordo com as regras de preferência.

Parágrafo Único – A ordem estabelecida no *Caput* poderá ser alterada ou interrompida:

I – Para a posse dos Vereadores;

II – Em caso de aprovação de Requerimento de:

a) Preferência;

b) Adiamento;

c) Retirada da Ordem do Dia;

d) Inversão de pauta.

Art. 50. O tempo reservado à ordem do Dia poderá ser prorrogado pelo Presidente, consultado o Plenário, a requerimento verbal de qualquer Vereador, por prazo não excedente a 30 (trinta) minutos.

Capítulo III Das Sessões Secretas

Art. 51. A sessão secreta será convocada, com a indicação precisa de seu objetivo.

Parágrafo único – Será secreta a sessão em que a Câmara deva deliberar sobre:

I – Perda de mandato de Vereador;

II Assunto pertinente ao decoro parlamentar.

Art. 52. Para iniciar-se a sessão secreta o Presidente fará sair do recinto e demais dependências anexas às pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive os funcionários da casa, sem prejuízo de cautelas que a Mesa adote no sentido de resguardar o sigilo.

§ 1º – Reunida a Câmara em sessão secreta deliberar-se-á preliminarmente, salvo na hipótese do parágrafo único do artigo precedente, se o assunto que motivou a convocação deva ser tratado sigiloso ou publicamente: tal debate, porém, não poderá exceder a primeira hora, e nenhum Vereador ocupará a tribuna por mais de 05 (cinco) minutos.

§ 2º – Antes de encerrar-se a sessão secreta a Câmara resolverá se o requerimento de convocação, os debates e deliberações no todo ou em parte, deverão constar da ata pública ou fixará o prazo em que devam ser mantidas sobre sigilo.

§ 3º – Antes de levantada à sessão secreta, a ata respectiva será aprovada e juntamente com os documentos que a ela se refiram, encerrada em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelos membros da Mesa e recolhida ao arquivo.



Art. 53. Só os Vereadores poderão assistir as sessões secretas do Plenário. Testemunhas chamadas a depor participarão dessas sessões apenas durante o tempo necessário.

Capítulo IV

Da Interpretação e observação do Regimento

Seção I

Das Questões da Ordem

Art. 54. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com as Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de Melgaço.

§ 1º – Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente à matéria;

§ 2º – Se o vereador não indicar as disposições em que assenta a questão de ordem, anunciando-se o Presidente não permitirá a sua permanência na tribuna e determinará a exclusão, da data, das palavras por ele pronunciadas.

Sessão II

Das reclamações

Art. 55. Em qualquer fase da sessão da Câmara ou reunião de comissão poderá ser usada a palavra para reclamação, restrita durante a Ordem do Dia.

Parágrafo Único – O uso no caso da sessão da Câmara, destina-se exclusivamente a reclamação à observância de expressão regimental ou relacionada com o funcionamento dos serviços administrativos da casa.

Capítulo V

Da Ata

Art. 56. Lavrar-se-á ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá a padrão uniforme adotado pela Mesa.

§ 1º – As atas impressas, digitadas ou datilografadas serão em anais, por ordem cronológicas encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara.

§ 2º – Da ata constará a lista nominal de presença e de ausência às sessões Ordinárias e extraordinárias da Câmara.

§ 3º – A ata da última sessão, ao encerrar-se a sessão legislativa, será redigida em resumo e submetida à discussão e aprovação perante qualquer número de vereadores antes de se encerrar a sessão.

§ 4º – Não se dará publicidade a informações e documentos oficiais de caráter reservado. As informações solicitadas por comissão será dirigidas ao Presidente da Câmara para que as leia a seus pares. As solicitações por vereadores serão lidas e a estes pelo Presidente da Câmara. Cumprida essas formalidades, serão fechadas em invólucro, etiquetado e rubricado por dois secretários e assim arquivados.

§ 5º – Não será autorizada a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias do decoro.

§ 6º – Os pedidos de retificação de ata serão decididos pelo Presidente.

Título IV

Das proposições

Capítulo I

Das disposições gerais

Art. 57. Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação da Câmara.

Av. Senador lemos, s/nº. CNPJ nº 07.335.744/0001-06

CEP nº 68.490-000



§ 1º – As proposições poderão consistir em propostas de emenda à lei Orgânica, Projeto, emenda, Indicação, Requerimento, Recurso, Parecer e proposta de fiscalização e controle.

§ 2º – Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e concisos e apresentada em três vias.

§ 3º – Nenhuma proposição poderá contar matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na emenda ou dela decorrente.

Capítulo II Dos Projetos

Art. 58. A Câmara dos Vereadores exerce a sua função legislativa por via de projetos de Lei ordinária ou complementar, de decreto Legislativo ou de resolução, além da proposta de emenda à lei Orgânica.

Art. 59. Destinam-se os projetos:

I – De lei regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito;

II – De decreto legislativo, a regular as matérias da competência do Poder legislativo, em assuntos, sem a sanção do Prefeito;

III – De Resolução a regular matérias da competência privativa da Câmara dos Vereadores de caráter político processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos como:

- a) Perda de mandato de Vereador;
- b) Criação Parlamentar de Inquérito;
- c) Conclusões de Comissão Parlamentar de inquérito;
- d) Matéria de natureza regimental;
- e) Assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos.
- f) Parágrafo Único – A iniciativa de projeto de lei na Câmara será, nos termos da Lei Orgânica.

Art. 60. A matéria constante de projetos de lei rejeitada somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Capítulo III Das Indicações

Art. 61. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere a manifestação de uma ou mais comissões a cerca de determinado assunto visando à elaboração do projeto sobre a matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º – As indicações recebidas pela Mesa, serão lidas e encaminhadas às comissões competentes.

§ 2º – Se nenhuma comissão opinar em tal sentido o Presidente da Câmara, ao chegar o processo à Mesa, determinará o arquivamento da Indicação, cientificando-se o autor para que este se quiser, ofereça projeto próprio à consideração da casa.

Capítulo IV Dos Requerimentos Seção I

Sujeito a despacho apenas do Presidente

Art. 62. Serão verbais ou escritos e imediatamente despachados pelo Presidente, os Requerimentos que solicitem:



- I – A palavra ou a desistência desta;
- II – Permissão para falar sentado ou da bancada;
- III – Leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- IV – Observância de disposição regimental;
- V – Retirada pelo autor do requerimento;
- VI – Discussão de uma proposição por partes;
- VII – Votação destacada de emendas;
- VIII – Retirada, pelo autor, de proposição com parecer, em contrário, sem parecer ou apenas com parecer de administração;
- IX – Verificação de votação;
- X – Informações sobre ordem do trabalho, a agenda mensal ou a ordem do Dia;
- XI – Prorrogação de prazo para o orador da Tribuna;
- XII – Dispensa do avulso para imediata votação da redação final já publicada;
- XIII – Requisição de documentos;
- XIV – Preenchimento de lugar em comissão;
- XV – Inclusão em ordem do Dia de proposição com parecer, em condições regimentais que nela figure;
- XVI – Reabertura de discussão de projeto encerrada em sessão legislativa anterior;
- XVII – Esclarecimento sobre o ato da administração ou economia interna da Câmara.
- XVIII – licença a Vereador.

Sessão II

Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 63. Serão inscritos e dependerão de deliberação do Plenário os Requerimentos não especificados neste Regimento e os que solicitem:

- I – Sessão Secreta;
- II – Não realização de Sessão em determinado dia;
- III – Retirada da Ordem do Dia de proposição com pareceres favoráveis, ainda que pendentes do pronunciamento de outra comissão de inquérito;
- IV – Prorrogação de prazo para apresentação de parecer por qualquer comissão;
- V – Dispensa de publicação para a votação de redação final;
- VI – Urgência;
- VII – Preferências;
- VIII – Prioridade;
- IX – Voto de pesar;
- X – Voto de regozijo ou louvor;
- XI – Dispensa dos pareceres das comissões para votar projetos em regime de urgência.

Capítulo V

Das Emendas

Art. 64. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, sendo a principal qualquer uma.

Parágrafo Único – As emendas são supressivas, modificativas ou aditivas:

- I – Supressivas é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição
- II – Modificativa é a que altera a proposição sem a modificar substancialmente e;
- III – Aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.



Capítulo VI Dos Pareceres

Art. 65. Parecer é a proposição com que uma comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Art. 66. Cada proposição terá parecer independente.

Título V Da apreciação das proposições Capítulo I

Da tramitação

Art. 67. Cada proposição salvo emenda, recurso ou parecer, terá curso próprio.

Art. 68. Apresentada e lida perante o Plenário, a proposição será objeto de decisão do presidente e da Mesa.

Capítulo II Do recebimento e da distribuição das proposições

Art. 69. Toda proposição recebida pela Mesa será numerada, datada, despachada às comissões competentes, em avulsos, para serem distribuídas aos Vereadores.

Parágrafo Único – A presidência devolverá ao autor qualquer proposição que:

I – Não estiver devidamente formalizada e em termos;

II – Versar matérias:

- a) Alheia à competência da Câmara;
- b) Evidentemente inconstitucional;
- c) Anti-regimental.

Capítulo III Dos turnos a que estão sujeitas as proposições

Art. 70. Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo no caso dos requerimentos mencionados em que não há discussão.

Capítulo IV Do Interstício

Art. 71. Executada a matéria em regime de urgência, é de duas sessões o interstício:

I – A distribuição de avulsos dos pareceres das comissões e o início da discussão ou votação correspondente;

II – A aprovação da emenda e o início do turno seguinte.

Capítulo V Do regime de tramitação

Art. 72. Quanto à natureza de sua tramitação podem ser:

I – Urgente às proposições:

- a) Sobre autorização do prefeito para se ausentar por mais de 15 (quinze) dias.
- b) Recolhidas por deliberação do Plenário, de caráter urgente.

II – De tramitação com prioridade os projetos de iniciativa do Poder Executivo e da Mesa.



Capítulo VI Da Urgência

Seção I

Disposições gerais

Art. 73. Urgência é a dispensa de exigências de interstício ou formalidades regimentais.

Parágrafo Único – As disposições urgentes em virtude de natureza da matéria ou de requerimento aprovado pelo Plenário, dispensa todas as formalidades regimentais.

Seção II

Do Requerimento de Urgência

Art. 74. A urgência poderá ser requerida quando se pretender a apreciação da matéria na mesma sessão.

Art. 75. O Requerimento de urgência somente poderá ser substituído à deliberação do Plenário se for apresentado por:

I – 2/3 (dois terços) dos membros da Mesa, quando se tratar de matéria da competência desta;

II – Do Executivo, basta que o Presidente coloque-o na Ordem do Dia para discussão e votação.

Parágrafo Único – O Requerimento de urgência não tem discussão.

Art. 76. Poderá ser incluída automaticamente na Ordem do Dia, para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que for apresentada, proposição que verse de relevante e imediável interesse Municipal, a Requerimento da matéria absoluta da composição da Câmara.

Seção III

Da apreciação de matéria urgente

Art. 77. Aprovado o Requerimento de urgência, entrará a matéria em votação.

Capítulo VII

Das disposições gerais

Art. 78. O Presidente será substituído em Plenário pelo 1º secretário e este pelo 2º, assim como este pelo Vereador mais idoso.

Parágrafo Único – Ausente em Plenário os secretários, o Presidente convidará o Vereador mais idoso para a substituição em caráter eventual.

Art. 79. Aos 1º e 2º secretários compete ainda, substituir sucessivamente o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

Parágrafo Único – O Presidente é obrigado a passar o exercício de cargo a seu substituto legal, quando ausentar-se por mais de 24 (vinte e quatro) horas da sede do Município, mesmo em reunião Ordinária.

Art. 80. As reuniões ordinárias e extraordinárias com data e hora prefixadas neste Regimento não poderão ser adiadas por falta da Mesa Executiva.

Parágrafo Único – Do que se refere este artigo, assumirá a presidência, o Vereador mais idoso e este escolherá entre seus pares um secretário.

Art. 81. Cabe ao presidente da Câmara:

I – Exercer, em substituição, a chefia do Poder Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;

II – Fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal, às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;



III – Ordenar as despesas da Câmara Municipal, juntamente com o 1º Secretário.

Seção II

Dos secretários

Art. 82. Compete ao 1º Secretário:

I – Verificar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão, anotando os que comparecerem e os que faltarem, com causas justificadas ou não, e consignando outras ocorrências sobre o assunto e controlando a exatidão dos registros do livro de presença, abrindo e encerrando a lista dos presentes em cada sessão;

II – ler a ata da sessão anterior, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento do Plenário;

III – Fazer inscrição de oradores, na pauta dos trabalhos;

IV – Redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-as juntamente com o Presidente;

V – Manter em cofre fechado as atas lavradas das sessões secretas;

VI – Gerir a correspondência da casa, providenciando a expedição do ofício em geral e comunicados individuais aos Vereadores;

VII – Ajudar o Presidente na direção dos serviços auxiliares;

VIII – Registrar, em livro próprio os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução de casos futuros;

IX – Manter a disposição do plenário, os textos legislativos de maneira mais freqüentes.

Art. 83. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º nas suas licenças, impedimentos e ausências.

Art. 84. Denomina-se preferência à primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outras.

Parágrafo Único – Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os em prioridade, que, a seu turno, tem preferência sobre os de tramitação ordinária e, entre estes, os projetos para os quais tenha sido concedida preferência, seguindo dos que tenham pareceres favoráveis de todas as comissões as que foram distribuídas.

Seção IX

Da prejudicialidade

Art. 85. Consideram-se prejudicadas:

I – A discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformando em diploma legal;

II – A discussão ou votação de qualquer projeto semelhante a outros considerados inconstitucionais de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Capítulo X

Da discussão

Seção I

Disposições gerais

Art. 86. Discussão é a fase dos trabalhos destinado ao debate em Plenário.

Parágrafo Único – A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas se houver.

Art. 87. A proposição com todos os pareceres favoráveis poderá se a discussão dispensada por deliberação do Plenário, mediante requerimento da Mesa.



Subseção I

Do uso da Palavra

Art. 88. Anunciada a matéria será dada a palavra aos oradores para a discussão.

Subseção II

Do aparte

Art. 89. Aparte é a interrupção, breve e oportuna do orador para indicação ou esclarecimento, relativo à matéria em debate.

Parágrafo Único – Não será admitido aparte:

I – À palavra do Presidente;

II – Paralelo à discussão;

III – A parecer oral;

IV – Por ocasião do encaminhamento de votação;

V – Quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;

VI – Quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou falando para reclamação.

Seção II

Do adiamento da discussão

Art. 90. Iniciada a discussão em um projeto, não será permitido o seu adiamento.

Parágrafo Único – Não admite adiamento de discussão a proposição em regime de urgência.

Seção III

Da proposição emendada durante discussão

Art. 91. Encerrada a discussão do projeto, com emendas, a matéria irá às Comissões que a devam apreciar, mediante despacho do Presidente.

Capítulo XI

Da votação

Seção I

Disposições gerais

Art. 92. A votação completa o turno regimental da discussão.

§ 1º – A votação das matérias com a discussão encerrada e das que se acharem sobre a Mesa será realizada em qualquer sessão, imediatamente após a discussão, se houver número.

§ 2º – A votação do primeiro turno só deixará de prevalecer, se no 2º turno o número de votos contrário for superior aos primeiro turno.

Seção II

Da modalidade e processo de votação

Art. 93. A votação poderá ser ostensiva, adotando-se o processo simbólico ou nominal, e secreta ou de cédulas.

Art. 94. Pelo processo simbólico, que se utilizará na votação das proposições em geral, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os vereadores à favor a permanecerem sentados e os contra de pé, e proclamará o resultado manifesto dos votos.



§ 1 – Havendo votações divergentes, o Presidente consultará o Plenário se há dúvida quando ao resultado proclamado, assegurado a oportunidade de formular-se pedido de verificação de votação;

§ 2º – Nenhuma questão de ordem, reclamação da ordem, reclamação ou qualquer outra intervenção será aceita pela Mesa antes de ouvido o Plenário sobre eventual pedido de verificação.

Seção III

Do processamento da votação

Art. 95. A proposição, o seu substituto, será votada sempre em blocos, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do Plenário.

Parágrafo Único – A emenda que tenha pareceres divergentes e as emendas destacadas serão votadas uma a uma, conforme sua ordem e natureza.

Seção IV

Do encaminhamento da votação

Art. 96. Anunciada a votação, é lícito usar a palavra para encaminha-la, salvo a disposição regimental em contrário, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, ainda que se tratar de matéria não sujeita a discussão ou que esteja em regime de urgência.

Título VI

Das matérias sujeitas a disposições especiais

Capítulo I

Da proposta de Emenda à lei Orgânica

Art. 97. A Câmara apreciará proposta de Emenda à lei Orgânica:

I – Apresentada pelo Prefeito ou 2/3 (dois terços) dos Vereadores;

Art. 98. A proposta de Emenda à lei Orgânica será despachada pelo Presidente da Câmara à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que pronunciará sobre sua administração.

Parágrafo Único – A proposta será submetida a 02 (dois) turnos de discussão e votação, com interstício de 10 (dez) dias e será aprovada pelo voto de 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara.

Capítulo II

Dos projetos de iniciativa do Executivo Municipal

Art. 99. A apreciação do Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha solicitado urgência, obedecerá a seguinte:

I – Findo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de seu recebimento pela Câmara sem a manifestação definitiva do Plenário, o Projeto será incluído na Ordem do Dia, para que se ultime sua votação;

II – A solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo Presidente, depois da remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento, aplicam-se a partir do disposto neste artigo.

Capítulo III

Das matérias de natureza periódica

Dos projetos da fixação da remuneração dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito

Art. 100. A Mesa da Câmara incumbe elaborar, no último ano de cada legislatura, o projeto de Decreto Legislativo destinado a fixar a remuneração e ajuda de custos dos



Vereadores, a vigorar na Legislatura subsequente, a remuneração do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores.

Capítulo IV

Do Regimento Interno

Art. 101. O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projetos de Resoluções de iniciativa da Mesa.

§ 1º – O projeto, depois de publicado e distribuído em avulsos, permanecerá na Ordem do Dia;

§ 2º – A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento Interno obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de Resoluções

§ 3º – A Mesa fará a consolidação e publicação de todas as alterações introduzidas no Regimento antes de findo cada biênio.

Título VII

Dos Vereadores

Capítulo I

Do exercício do mandato

Art. 102. O Vereador deve apresentar-se à Câmara durante a sessão legislativa Ordinária ou extraordinária, para participar das sessões do Plenário e das Reuniões de Comissões de que seja membro além das sessões conjuntas da Câmara Municipal, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste Regimento de:

I – Oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na casa, integrar o Plenário e neles votar e ser votado;

II – Fazer uso da palavra;

III – Integrar as Comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada.

Art. 103. No exercício do mandato o Vereador atenderá as prescrições constitucionais e regimentais, sujeitando-se a medidas disciplinares previstas.

§ 1º – Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos;

§ 2º – Desde a expedição do Diploma os Vereadores não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processado criminalmente, sem prévia licença da Câmara.

§ 3º – O indeferimento do pedido de licença ou ausência de deliberação, no caso do parágrafo anterior, suspende a prescrição enquanto durar o mandato;

§ 4º – Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre as pessoas que lhes confirmam ou delas receberam informações;

§ 5º – O Vereador será obrigado a comparecer às reuniões da Câmara, de paletó ou gravata;

§ 6º – Os Vereadores não poderão:

I – Desde a expedição do Diploma:

a) Firmar ou manter contrato com pessoas jurídicas de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniforme;

b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior.

II – Desde a posse:



- a) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que gozem de favores decorrentes de contrato com pessoa jurídica de direito público ou dela exercer função remunerada.
- b) Ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades referidas no inciso I, a;
- c) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;
- d) Ser titular de um cargo ou mandato público.

Capítulo II Da Licença

Art. 104. O Vereador poderá obter licença para:

I – Desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

II – Tratamento de moléstia devidamente comprovada ou licença gestante;

III – Tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não seja inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

§ 1º – A licença será concedida pelo Presidente, exceto na hipótese do inciso I, quando caberá à Mesa decidir.

§ 2º – A licença depende do Requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, e lido na primeira sessão após o seu recebimento.

§ 3º – O Vereador que se licenciar, com assunção de suplente, não poderá reassumir o mandato antes do fim do prazo superior a 30 (trinta) dias, da licença ou de suas prorrogações.

Art. 105. Ao Vereador que, por motivo de doença comprovada, se encontre impossibilitado de atender os deveres decorrentes do exercício do mandato, será concedida licença para tratamento de saúde.

Parágrafo Único – Para obtenção ou prorrogação da licença será necessário laudo de inspeção de saúde, firmado por um médico, com a expressa indicação de que o paciente não pode continuar o exercício ativo de seu mandato.

Capítulo III Da vacância

Art. 106. As vagas da Câmara verificar-se-ão em virtude de:

I – Falecimento;

II – Renúncia;

III – Perda de mandato

Art. 107. A declaração de renúncia do vereador ao mandato deve se dirigida por escrito à Mesa, e, independente de aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetiva e irrevogável depois de lida no expediente.

§ 1º – Considera-se também haver renunciado:

I – O Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;

II – O Suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo regimental.

§ 2º – A vacância, nos casos de renúncia, será declarada em sessão pelo Presidente.

Art. 108. Perde o mandato o Vereador:



I – Que infligir qualquer das proibições;
II – Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
III – Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa Ordinária, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara e um 1/3 (um terço) das Reuniões Extraordinárias, salvo licença ou missão autorizada;

IV – Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na lei orgânica;

VI – Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º – Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será concedida pela Câmara dos vereadores, em escrutínio secreto e por maioria de 2/3 (dois terços) de votos, mediante provocação da Mesa ou de partido com representação na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa;

§ 2º – Nos casos previstos nos incisos III e V, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido com representação na Câmara Municipal, assegurada ao representado consoante procedimento específicos estabelecidos em ato, ampla defesa perante a Mesa.

§ 3º – A representação, nos casos dos incisos I, II e VI, será encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação de leis, observadas as seguintes normas:

I – Recebida e processada na Comissão será fornecida cópia da representação ao Vereador, que terá prazo de cinco sessões para apresentar defesa escrita e indicar provas:

II – Se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la no mesmo prazo;

III – Apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências à instrução probatória que atender necessárias, finda as quais proferirá parecer no prazo de duas sessões, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento desta; procedentes a representação, a Comissão oferecerá também o projeto de resolução no sentido da perda do mandato.

IV – O parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação de Leis, uma vez lido no expediente, será incluído em ordem do Dia.

Capítulo IV

Da convocação do Suplente

Art. 109. A Mesa convocará, no prazo de quarenta e oito (48) horas, o Suplente de Vereador nos casos de:

I – Ocorrências de vagas;

II – Licença para tratamento de saúde do titular, desde que o prazo original seja superior a 30 (trinta) dias, vedada a soma de períodos para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo o período da licença e de suas prorrogações.

Parágrafo Único – Assiste ao suplente que for convocado o direito de ser declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o suplente imediato.

Art. 110. Ocorrendo vaga a mais de quinze meses antes do término do mandato e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato à Justiça Eleitoral para efeitos do artigo 56 e 2º, da Constituição Federal.

Art. 111. O suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa ou de suplente de Secretário nem Presidente.



Capítulo V

Do decoro parlamentar

Art. 112. O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar atos que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento, que poderá definir outras infrações e penalidades, além das seguintes:

- I – Censura;
- II – Perda temporária do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias;
- III – Perda do mandato.

§ 1º – Considera-se atentatória do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crime.

§ 2º – É incompatível com o decoro parlamentar:

I – O abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membros da Câmara Municipal;

II – A percepção de vantagens indevidas.

Art. 113. Só será recebido atestado médico acompanhado de licença-saúde, nunca inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 114. A censura será verbal ou escrita.

§ 1º – A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara, no âmbito desta, ou por quem o substituir, quando não caiba penalidades mais grave ao Vereador que:

I – Inobservar salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;

II – Praticar atos que infrinjam as regras de boas condutas nas dependências da casa;

III – Perturbar a ordem das sessões da Câmara.

§ 2º – A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra comunicação mais grave não couber ao Vereador que:

I – Usar, em discurso ou proposição, de expressão atentatória do decoro parlamentar;

II – Praticar ofensas físicas ou morais no prédio da Câmara ou desacatar por atos ou palavras outro parlamentar, à Mesa ou respectivo Presidente.

Art. 115. Considera-se incurso na sanção de perda temporária de exercício de mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I – Reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo antecedente;

II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno;

III – Revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara haja resolvido devam ficar secretas, divulgar projetos, subsídios dos Vereadores;

IV – Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental, divulgar contracheques de seus subsídios;

V – Fazer críticas (difamar) sem provar o que diz, do colega parlamentar;

VI – O Vereador que for acusado, pode pedir ao Presidente que apure a veracidade;

VII – Da agilização e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

§ 1º – O Vereador estando suspenso por 30 (trinta) dias receberá apenas a parte fixa dos seus subsídios.



§ 2º – O Vereador estando suspenso fica impedido de participar de qualquer reunião da Câmara.

§ 3º – O Vereador poderá ser suspenso em período ordinário ou extraordinário.

Capítulo VI

Da licença para Instauração de processo criminal contra o Vereador

Art. 116. No caso de prisão em flagrante de crime inafiançável os autos serão remetidos a casa dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de responsabilidade da autoridade que presidir, cuja apuração será promovida de ofício pela Mesa.

Art. 117. Recebida a solicitação ou os autos de flagrante, o Presidente despachará o expediente à comissão de Constituição e Justiça e Redação, observadas as seguintes normas:

I – No caso de flagrante, a comissão resolverá preliminarmente sobre a prisão devendo:

a) ordenar apresentação do réu preso, que permanecerá sob custódia até o procedimento da Casa sobre o relaxamento ou não da prisão;

b) Oferecer parecer prévio, facultada a palavra ao vereador envolvido ou ao seu representante, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sobre a manutenção ou não da prisão propondo o projeto de resolução, respectivo, que será submetido até a sessão seguinte a deliberação do Plenário, pelo voto secreto da maioria de seus membros.

II – Vencida ou inócua a fase prevista no inciso II, a comissão proferirá parecer, facultada a palavra ao Vereador ou ao seu representante, no prazo de 04 (quatro) sessões concluindo pelo deferimento ou indeferimento do pedido de licença ou pela autorização, ou não, da formação de culpa, no caso de flagrante, propondo o competente projeto de resolução;

III – Se, da aprovação do parecer, pelo voto secreto de maioria dos membros da Casa, resultar admitida acusação contra o Vereador considerar-se-á dada a licença para a instauração do processo ou autorização da culpa.

Título VIII

Da participação da sociedade civil

Capítulo I

Das petições e representações e outras formas de participação

Art. 118. As petições, reclamações ou representação de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão da autoridade e entidades públicas, ou imputados a membros da casa, serão recebidas e examinadas pelas comissões ou pela Mesa, respectivamente, desde que:

I – Encaminhamento por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;

II – O assunto envolva matéria de competência do colegiado.

Parágrafo Único – O membro da comissão a que for distribuído o processo dará ciência aos interessados.

Capítulo II

Da audiência pública

Art. 119. Cada comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil, para tratar de assunto de interesse público relevantes a sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro.



Título I

Dos serviços administrativos

Art. 120. Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por regulamentos especiais, aprovados pelo Plenário, considerados partes integrantes deste Regimento, e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

Parágrafo Único – Os regulamentos mencionados no caput obedecerão ao disposto no artigo 37, da Constituição Federal e aos seguintes princípios:

I – Descentralização administrativa;

II – Orientação da política de recursos humanos da casa, no sentido de que as atividades administrativas e legislativa, inclusive o assessoramento institucional, sejam executados por integrantes de quadros ou tabelas de pessoal adequado às suas peculiaridades, cujos ocupantes tenham sido recrutados mediante concurso público de provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão destinados a recrutamento interno preferencialmente dentre os servidores de carreira técnica ou profissional, ou declarados de livre nomeação e exoneração, nos termos de resolução específica;

III – A doação da política de valorização de recursos humanos, através de programas e atividades permanentes e sistemáticas de capacitação, treinamento, desenvolvimento e avaliação profissional, da instituição do sistema de carreira e do mérito e do processo da reciclagem e re-locação de pessoal entre as diversas atividades administrativas e legislativas;

IV – Existência de assessoramento de caráter técnico – Legislativo ou especializado, à Mesa à administração da casa, na forma da resolução específica, fixando-se desde logo a obrigatoriedade da realização de concurso público para provimento de vagas ocorrentes, sempre que não haja candidatos anteriormente habilitados para qualquer das de especialização ou campos temáticos compreendidos nas atividades de assessoria legislativa;

V – Existência da assessoria de orçamento, controle de fiscalização financeira, resoluções própria.

Art. 121. Nenhuma proposição que modifique os serviços administrativos da Câmara poderá ser submetida à deliberação do plenário sem parecer da Mesa.

Art. 122. As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas à Mesa.

Capítulo II

Da Administração e Fiscalização Contábil, Orçamentária, Financeira, Operacional e Patrimonial

Art. 123. As administrações Contábeis, orçamentárias, Operacionais e Patrimoniais e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Casa.

§ 1º – As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento e dos créditos adicionais discriminados no orçamento analítico devidamente aprovado pela Mesa, serão ordenadas pelo presidente.

§ 2º – A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada junto ao Banco do Estado do Pará S/A, preferencialmente.

§ 3º – Até 31 (trinta e um) dias do mês de março de cada ano, o presidente encaminhará ao tribunal de Contas dos Municípios a prestação de contas relativas ao exercício anterior.

Art. 124. O Patrimônio da Câmara é constituído de bens móveis e imóveis do Município, que adquirir ou forem colocados à sua disposição.



Capítulo III

Da Política da Câmara

Art. 125. A Mesa fará manter a ordem e disciplina no edifício da Câmara e suas adjacências.

Art. 126. Quando, no edifício da Câmara, for cometido algum delito, instaurar-se-á inquérito a ser presidido pelo Presidente, se o indiciado for membro da Casa.

§ 1º – Serão observados, no inquérito, o código de processo pessoal, no que lhe forem aplicáveis.

§ 2º – A Câmara poderá solicitar a cooperação técnica de órgãos especializados ou requisitar servidores de seus quadros para auxiliar na realização do Inquérito.

§ 3º – Servirá de escrivão um funcionário estável da Câmara, designado pela autoridade que presidir o Inquérito.

§ 4º – O Inquérito será enviado, após a sua conclusão, à autoridade judiciária competente.

§ 5º – Em caso de flagrante de crime inafiançável, realizar-se-á prisão do agente de infração, que será entregue com o auto respectivo à autoridade judicial competente, ou, no caso de parlamentar, ao Presidente da Câmara.

Art. 127. O policiamento do edifício da Câmara e de suas dependências externas, compete, privativamente à Mesa, sob a suprema direção do presidente, sem intervenção de qualquer outro poder.

Art. 128. A reunião Ordinária da Câmara terá a duração de 02 (duas) horas.

Parágrafo Único – O Pequeno Expediente terá a duração de 40 (quarenta) minutos e o grande Expediente de 80 (oitenta) minutos.

Plenário Francisco Mamede,
Em 31 de março de 1990

Manoel José de Souza Moura – Presidente
Antonio Melgacino de Souza – 1º Secretário
Luis Batista Santana Melo – 2º Secretário
Álvaro Marques Lourenço
Aurino Nogueira de Andrade
Carlos Alberto Santana dos Santos
Demerval Rodrigues Peixoto
Dorival Nogueira Andrade
Henrique Corrêa neto.

Colaboradores:

José de Lima Nogueira Filho – Secretário Legislativo

Ronildo Sales de Souza - Servidor

Luis Nazareno Miranda Fernandes - Servidor